



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, de 1º de Março de 2019.

*Altera a Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Insere o inciso XII, na alínea "a", do artigo 9º e inclui parágrafos, altera e inclui alíneas, e altera o caput do artigo 10, da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, que terão as seguintes redações:

**“Art. 9º...**

**a)...**

**XII - Assessor Legislativo:** Responsável direto pelo assessoramento voltado à apresentação de proposições projetos de lei, requerimento, moções, indicações, realizando todas as atividades necessárias para a consecução desse fim.

**“Art. 10** As Funções gratificadas, com atividades de Direção, Chefia e Assessoramento para atender a estrutura operacional da Câmara Municipal de Nova Andradina, terão as seguintes atribuições:

**a)** Direção dos trabalhos de Controle Interno; especificadas na Lei Complementar nº 148, de 27 de agosto de 2012;

**b)** Chefia dos trabalhos dos Departamentos: Jurídico, Financeiro, Legislativo, Administrativo, Recursos Humanos, Comunicação e Tecnologia da Informação; consistindo no planejamento, organização, supervisão das atividades nas suas áreas de competência e atuação;

**c)** Assessoria da Diretoria de Controle Interno; especificadas na Lei Complementar nº 148, de 27 de agosto de 2012.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 230/2019 Pág. 02

d) Assessoria dos trabalhos dos Departamentos: Jurídico, Comunicação, Legislativo, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação; consistindo na execução de tarefas de apoio aos Diretores e Chefes.

§1º O servidor a ser investido na função deve pertencer ao quadro efetivo do Poder Legislativo e deve ser nomeado por Portaria da Mesa da Câmara Municipal.

§2º A gratificação incidirá sobre férias e gratificação natalina.

§3º As gratificações para as funções tratadas no caput serão determinadas na Tabela 6, da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012."

**Art. 2º** Consolida a carga horária e fixa remuneração para os Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo Ocupacional I, Cargos de Diretores e Assessoramento Superior – DAS e Cargos de provimento efetivo e Grupo Ocupacional – Técnico de Nível Superior – TNS, alterando as Tabelas 1, 4, 5 e 7, da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012.

**Art. 3º** Revoga o artigo 10-A, da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012.

**Art. 4º** Os recursos para custeio das despesas advinda desta Lei Complementar terão sua origem na seguinte fonte: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 1º de março de 2019.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0559

Data 01 / 03 / 2019



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 230/2019 Pág. 03

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**TABELA – 1**

**GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – TNS**

Código	Categoria Funcional	Qualificação	Padrão	Referências Salariais		Nº vagas	Carga horária
				Inicial	Final		
TNS - 01	Advogado	Advogado – inscrito OAB/MS	VI	1	18	01	6 h
TNS – 02	Contador	Ciências Contábeis – inscrito CRC	VI	1	18	01	6 h
TNS – 03	Jornalista	Comunicação Social – Jornalismo	V	1	18	01	8 h
TNS – 04	Assistente de Administração	Ensino Superior	IV	1	18	03	8 h

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**TABELA PLANO DE CARGOS – 4**

**GRUPO OCUPACIONAL I**

**CARGOS DE DIRETORES E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

Símbolo	Cargo	Qualificação	Nº de Vagas	Carga Horária
DAS-1	Diretor Jurídico	Advogado Inscrito na OAB/MS	01	6 h
DAS-2	Diretor Financeiro	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	01	6 h
DAS-2	Diretor Administrativo	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	01	6 h
DAS-2	Diretor Legislativo	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	01	6 h
DAS-3	Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	01	6 h
DAS-4	Assessor de Relações Públicas	Comunicação Social ou Ensino Médio Completo com registro profissional de jornalista (DRT)	01	4 h
DAS-5	Assessor de Comunicação	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	01	6 h
DAS-6	Chefe de Gabinete Parlamentar	Ensino médio completo	12	8 h
DAS-7	Auxiliar Parlamentar	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	13	8 h
DAS- 8	Assessor de Gabinete Institucional	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	01	8 h
DAS- 9	Assessor Geral da Presidência	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	01	8 h
DAS-10	Assessor Legislativo	Ensino Superior Completo	01	8 h



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 230/2019 Pág. 04

## TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 5

### GRUPO OCUPACIONAL I CARGOS EM COMISSÃO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Símbolo	Cargos em comissão	Salário R\$
DAS – 1	Diretor Jurídico	9.827,22
DAS - 2	Diretor Financeiro	7.220,69
DAS - 2	Diretor Administrativo	7.220,69
DAS - 2	Diretor Legislativo	7.220,69
DAS – 3	Chefe de Gabinete do Presidente	7.220,69
DAS – 4	Assessor de Relações Públicas	4.368,23
DAS – 5	Assessor de Comunicação	5.393,54
DAS – 6	Chefe de Gabinete Parlamentar	2.413,73
DAS-7	Auxiliar Parlamentar	1.834,42
DAS - 8	Assessor de Gabinete Institucional	2.413,73
DAS – 9	Assessor Geral da Presidência	4.369,46
DAS-10	Assessor do Legislativo	3.000,00

## PLANO DE REMUNERAÇÃO - PROVIMENTO EFETIVO

### TABELA - 6 FUNÇÃO GRATIFICADA GRUPO OCUPACIONAL -II ASSISTÊNCIA DIRETA e IMEDIATA – ADI CONTROLE INTERNO -DCI

Símbolo	Função	Quantidade	Valor R\$
ADI – 1	Chefe de Departamento	07	1.346,05
DCI – 1	Diretor do Depto. Controle Interno	01	1.346,05
DCI – 2	Assessor do Depto. Controle Interno	01	247,98
ADI – 2	Assessor de Departamento (Jurídico, Comunicação, Legislativo, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação)	05	526,01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governho Municipal

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 7  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	C																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
NIVEL ENQUADRAMENTO PADRÃO																		
I	1384,27	1435,80	1488,57	1542,63	1598,01	1654,75	1652,89	1702,48	1753,55	1805,16	1860,34	1916,15	1973,63	2032,84	2093,83	2156,84	2221,34	2287,98
II	1572,27	1619,44	1668,02	1718,06	1769,60	1822,69	1877,37	1933,69	1991,70	2051,45	2112,99	2176,38	2241,67	2308,92	2378,19	2449,54	2523,03	2598,72
III	2624,28	2703,01	2784,10	2867,62	2953,65	3042,26	3133,53	3227,54	3324,37	3424,10	3526,62	3632,62	3741,60	3853,85	3969,47	4088,55	4211,21	4337,55
IV	4344,48	4474,81	4609,05	4747,32	4889,74	5036,43	5187,62	5343,15	5502,44	5665,54	5833,60	6013,76	6194,17	6380,00	6571,40	6768,54	6971,60	7180,75
V	4369,46	4500,54	4635,56	4774,63	4917,67	5065,41	5217,37	5373,69	5535,11	5701,16	5872,19	6048,56	6229,81	6416,70	6609,20	6807,48	7011,70	7222,05
VI	9.127,67	9.401,50	9.683,55	9.974,05	10.273,27	10.581,47	10.898,92	11.225,88	11.562,66	11.909,54	12.266,83	12.634,83	13.013,87	13.404,29	13.806,42	14.220,61	14.647,23	15.086,65